

**Sociedade de risco e justiça socioambiental na era da emergência climática: perspectivas urbanas a partir de Henri Acselrad**

Risk society and socio-environmental justice in the era of the climate emergency: urban perspectives from Henri Acselrad

*Autoras: Sabrina Lehnen Stoll, Elenise Felzke Schonardie*

*DOI: <https://doi.org/10.25058/1794600X.2521>*

## Sociedade de risco e justiça socioambiental na era da emergência climática: perspectivas urbanas a partir de Henri Acselrad\*

Risk society and socio-environmental justice in an era of climate emergency: urban perspectives drawn from Henri Acselrad

Sociedad del riesgo y justicia socioambiental en la era de la emergencia climática: perspectivas urbanas a partir de Henri Acselrad

Sabrina Lehnen Stoll<sup>a</sup>  
sabrinastoll.adv@gmail.com

Elenise Felzke Schonardie<sup>b</sup>  
elenise.schonardie@unijui.edu.br

Fecha de recepción: 26 de mayo de 2025  
Fecha de revisión: 1 de junio de 2025  
Fecha de aceptación: 10 de junio de 2025

DOI: <https://doi.org/10.25058/1794600X.2521>

**Para citar este artículo:**

Lehnen Stoll, S., & Felzke Schonardie, E. (2025). Sociedade de risco e justiça socioambiental na era da emergência climática: perspectivas urbanas a partir de Henri Acselrad. *Revista Misión Jurídica*, 18(29), 83 - 100.

### RESUMO

Este artigo tem como escopo analisar a atual emergência climática sob as perspectivas da sociedade de risco e da justiça socioambiental. O objetivo geral é ponderar sobre as modificações sociais e ambientais decorrentes da modernidade tardia, a partir das obras de Ulrich Beck e Anthony Giddens referentes à modernidade reflexiva, capazes de antecipar a crise climática. Quanto ao problema de pesquisa, tem-se o seguinte: de que maneira a emergência climática contemporânea, como manifestação dos riscos manufaturados pela modernidade tardia, revela a insuficiência da racionalidade técnico-científica tradicional e demanda a adoção das matrizes urbanas de justiça socioambiental propostas por Henri Acselrad? A partir de um referencial que articula Ulrich Beck e Anthony Giddens e das matrizes urbanas

\* *Artigo de reflexão. O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Artigo financiado pelo projeto de pesquisa Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidade: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais, financiado pela CAPES.*

<sup>a</sup> *Doctoranda (bolsa integral PEPEEC PDPG/CAPES) en el Programa de Posgrado Stricto Sensu en Derecho – Doctorado en Derechos Humanos, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Investigadora del Grupo de Investigación Derechos Humanos, Gobernanza y Democracia – Mundus (CNPq/UNIJUI). Miembro del CEDEUAM-Italia. Magíster por el Programa de Posgrado Stricto Sensu en Derecho – Maestría en Derecho Público, Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Abogada (OAB/SC).*

<sup>b</sup> *Profesora del Programa de Posgrado en Derecho (Maestría y Doctorado en Derechos Humanos) de la Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI/BRASIL). Doctora en Ciencias Sociales. Posdoctora en Derecho. Miembro de la Red Internacional e Interdisciplinaria sobre Desigualdades (REDE DESIGUALDADES) y de la Red de Estudios de las Relaciones Internacionales (ReDRI). Profesora del Curso de Grado en Derecho (UNIJUI).*

de Acselrad, empregou-se método hipotético-dedutivo, pesquisa bibliográfica e interpretação sistemático-sociológica para identificar diretrizes de mitigação e justiça socioambiental nas cidades. Constatou-se que a emergência climática resulta dos riscos distribuídos de forma desigual e, ao final, propõem-se diretrizes para mitigar riscos por meio das três matrizes de Acselrad — cidade sustentável, cidade do capital e cidade da cidadania —, confirmando a hipótese inicial e apontando a necessidade de políticas urbanas orientadas pela justiça socioambiental.

### **PALAVRAS CLAVE**

Emergência climática; sociedade de risco; modernidade reflexiva; justiça socioambiental; matrizes urbanas.

### **ABSTRACT**

In this article, we intend to analyze the current climate emergency through the lenses of risk society and socio-environmental justice. Our main aim is to reflect on the social and environmental changes brought about by late modernity, drawing on Ulrich Beck and Anthony Giddens's works on reflexive modernity, as capable to anticipate the climatic crisis. We ask the following research question: in what way does the current climate emergency—as a manifestation of the risks created by late modernity— makes evident that the traditional techno-scientific rationality was insufficient and calls for adopting Henri Acselrad's urban matrices for socio-environmental justice? Articulating postulates by Beck, Giddens, with Acselrad's urban matrices, we adopted a hypothetical-deductive method, a bibliographic review, and a systematic-sociological interpretation to identify some directives for mitigation and socio-environmental justice in urban settings. Findings suggest that climate emergency stems from unevenly distributed risks. To conclude, we propose some mitigation guidelines based on Acselrad's three matrices: a sustainable city, a capital city, and citizenship city. This confirms the initial hypothesis and highlights the need for urban policies guided by socio-environmental justice.

### **KEYWORDS**

Climate emergency; risk society; reflexive modernity; socio-environmental justice; urban matrices.

### **RESUMEN**

Este artículo tiene por objeto analizar la actual emergencia climática desde las perspectivas de la sociedad del riesgo y de la justicia socioambiental. Su objetivo general es reflexionar sobre las transformaciones sociales y ambientales derivadas de la modernidad tardía, tomando como base las obras de Ulrich Beck y Anthony Giddens sobre la modernidad reflexiva, capaces de anticipar la crisis climática. En cuanto al problema de investigación, se plantea lo siguiente: ¿de qué manera la emergencia climática contemporánea, como manifestación de los riesgos fabricados por la modernidad tardía, evidencia la insuficiencia de la racionalidad tecno-científica tradicional y exige la adopción de las matrices urbanas de justicia socioambiental propuestas por Henri Acselrad? A partir de un marco teórico que articula a Beck, Giddens y las matrices urbanas de Acselrad, se emplearon el método hipotético-deductivo, la investigación bibliográfica y la interpretación sistemático-sociológica para identificar directrices de mitigación y justicia socioambiental en los entornos urbanos. Se constató que la emergencia climática deriva de riesgos distribuidos de forma desigual y, finalmente, se proponen directrices para mitigar dichos riesgos mediante las tres matrizes de Acselrad — ciudad sostenible, ciudad del capital y ciudad de la ciudadanía —, confirmando la hipótesis inicial y subrayando la necesidad de políticas urbanas orientadas por la justicia socioambiental.

### **PALABRAS CHAVE**

Emergencia climática; sociedad del riesgo; modernidad reflexiva; justicia socioambiental; matrizes urbanas.

### **INTRODUÇÃO**

No final da década de 1980, já existiam trabalhos publicados sobre as preocupações com a emergência climática decorrentes do modelo social denominado sociedade de risco, desenvolvidos por Ulrich Beck, Anthony Giddens e Scott Lash, entre outros. À época, inúmeros eventos de diferentes áreas e magnitudes abalaram as sociedades ocidentais, para os quais as certezas de outrora mostravam-se inadequadas para as resoluções e a definição de novos direcionamentos. Aliás, as incertezas fabricadas ao longo da modernidade intensificaram-se

com o desenvolvimento industrial de massa, em um mundo em que tempo e distâncias foram relativizados pela globalização e pelo abandono da tradição.

Na virada do século XXI, a teoria rígida da modernidade simples, que imaginava os códigos do sistema como exclusivos, atribuindo a cada um deles um único subsistema (orientado por regras), torna-se insuficiente e obsoleta. As novas dinâmicas sociais, desencadeadas por ambivalências, fragmentações, inovações e avanços tecnológicos, lançaram-nos no meio de um redemoinho, suscitando uma espécie de reforma da racionalidade, que conduz à modernização reflexiva (que altera as regras). No entanto, não se trata de uma racionalidade em excesso, como equivocadamente o senso comum propagou, mas de uma irracionalidade predominante, uma ausência de racionalidade que explica a enfermidade da modernidade industrial tardia. Em outras palavras, estamos diante da produção de efeitos colaterais e riscos. Isso desloca o centro das discussões sobre desigualdades no interior das sociedades, que, em outros tempos, se restringiam às disputas entre classes sociais, para a produção de efeitos colaterais e riscos que atingem, de maneira desigual, populações que sequer tiveram escolha ou contribuíram diretamente para sua produção.

A emergência climática representa uma das maiores ameaças globais da contemporaneidade, afetando o meio ambiente e os direitos humanos, pois acentua fragilidades em escala mundial, ao elevar a temperatura dos oceanos e o nível do mar e ao intensificar eventos extremos que impõem novos desafios às ciências e à forma como as sociedades se organizam. Segundo o documento *Climate Change and Land*, do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas<sup>1</sup>, projeta-se aumento da temperatura média da Terra entre 1,8°C e 3,6°C no período de 2020 a 2100, e ondas intensas de calor ou de frio podem passar a atingir regiões antes inóspitas a tais fenômenos. Os impactos da emergência climática já se manifestam por meio de eventos catastróficos mais frequentes: maior risco de inundações em áreas de baixa altitude; potencialização da

gravidade das secas; ocorrência de calor extremo; tempestades intensas; furacões; atividade vulcânica.

A antiga certeza da ocorrência coordenada das quatro estações ao longo do ano dá lugar às incertezas climáticas e ao medo do porvir. Segundo a Organização das Nações Unidas, o deslocamento forçado de pessoas (refugiados ambientais) nos anos de 2020 até 2022 foi de 23,1 milhões<sup>2</sup>. Isso intensifica a insegurança e a vulnerabilidade à pobreza das comunidades que se encontram em áreas de riscos ambientais.

Desta forma, questiona-se: de que maneira a emergência climática contemporânea, como manifestação dos riscos manufaturados pela modernidade tardia, revela a insuficiência da racionalidade técnico-científica tradicional e demanda a adoção das matrizes urbanas de justiça socioambiental propostas por Henri Acselrad?

Nesse cenário de emergência climática, é oportuno revisitar os aportes teóricos da sociedade de risco, com base nos trabalhos de Ulrich Beck e Anthony Giddens sobre a modernização reflexiva. A hipótese inicial, que conduz a investigação, centra-se na ideia de que a emergência climática é fruto da crença na autorreflexão da sociedade industrial tardia sobre o padrão de risco que nos cega para a confrontação com as ameaças incalculáveis que foram e se mantêm eufemizadas e banalizadas em riscos calculáveis.

Além da introdução, da metodologia e da conclusão, este artigo está organizado em três outras seções. A primeira e a segunda tratam, respectivamente, da base conceitual da sociedade de risco e da distinção entre risco e perigo; já a terceira discute a justiça socioambiental a partir das contribuições teóricas de Henri Acselrad.

## METODOLOGIA

A partir de um referencial que articula Ulrich Beck e Anthony Giddens e das matrizes urbanas de Acselrad, empregou-se método hipotético-dedutivo, pesquisa bibliográfica e interpretação

1. Intergovernmental Panel on Climate Change. (2020). *Climate change 2022: Impacts, adaptation and vulnerability. Working Group II contribution to the Sixth Assessment Report*. <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>

2. Organização das Nações Unidas. (2024). *Causas e efeitos das mudanças climáticas*. <https://www.un.org/pt/climatechange/science/causes-effects-climate-change>

sistemático-sociológica para identificar diretrizes de mitigação e justiça socioambiental nas cidades.

## 1. SOCIEDADE DE RISCO: BASE CONCEITUAL, MODERNIDADE REFLEXIVA E REFLEXIVIDADE

Antes de adentrarmos na concepção de sociedade de risco, é importante esclarecer as definições de risco. Conforme o Relatório do OIEWG, o risco corresponde à probabilidade de ocorrência, em um intervalo de tempo determinado, de perdas humanas, ferimentos, destruição ou danos materiais em um sistema, uma sociedade ou comunidade, resultado da combinação entre perigo, exposição, vulnerabilidade e capacidade de resposta. Nesse âmbito, a vulnerabilidade diz respeito à predisposição e à capacidade que esse mesmo sistema possui para enfrentar e recuperar-se dos efeitos adversos das alterações climáticas<sup>3</sup>.

Já a “sociedade de risco” é um conceito desenvolvido por Ulrich Beck<sup>4</sup> para descrever as dinâmicas da modernidade nas quais o risco e a incerteza se configuram como características centrais da vida social. Assim, em contexto caracterizado por avanços tecnológicos e globalização, os riscos tornam-se não apenas inevitáveis, mas também crescentemente imprevisíveis e complexos. Destarte, incluem-se nesses riscos tanto ameaças ambientais quanto sociais, frequentemente interligadas e exacerbadas pela estrutura globalizada da economia e da política.

Desse modo, o conceito de “sociedade de risco” emerge na modernidade avançada, cujos desenvolvimentos tecnológicos e científicos, embora tragam progresso, geram também riscos novos e significativos<sup>5</sup>. A intensificação das relações sociais em escala mundial (globalização) caracteriza esse período. Para Anthony Giddens<sup>6</sup>, a globalização

é processo dialético e ambivalente, pois “[...] acontecimentos locais podem se deslocar numa direção inversa às relações muito distanciadas que os modelam. A transformação local é tanto parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e do espaço.” Dessa forma, a globalização apresenta várias dimensões, entre as quais aquela relacionada ao desenvolvimento industrial, que movimenta a economia capitalista mundial, e que “[...] não se limita à esfera de produção, mas afeta muitos aspectos da vida cotidiana, bem como influencia o caráter genérico da interação humana com o meio ambiente”<sup>7</sup>, criando um mundo, em sentido mais negativo e ameaçador, no qual ocorrem mudanças ecológicas, reais ou potenciais, danosas que atingem a todos.

Considerando a emergência climática em âmbito global, torna-se imperativo debater e mostrar seus impactos socioambientais. Nas áreas urbanas, a crise ambiental se expressa de maneira espacialmente desigual, afetando de modo desproporcional os moradores conforme seu nível de vulnerabilidade e, conseqüentemente, sua capacidade de adaptação e recuperação<sup>8</sup>.

Quanto aos aspectos ameaçadores do mundo contemporâneo, os riscos podem ser descritos segundo as formas que alteram a distribuição objetiva desses riscos: há a globalização do risco no sentido de intensidade, que ameaça a sobrevivência da humanidade, como a guerra nuclear; a globalização do risco no sentido da expansão do número de eventos contingentes que afetam toda ou grande parte da população mundial, por exemplo, as mudanças na divisão global do trabalho; o risco derivado do meio ambiente criado, ou natureza socializada — a infusão do conhecimento humano no meio material —, e o desenvolvimento de riscos ambientais institucionalizados que comprometem as possibilidades de vida de milhões de pessoas, como os mercados de investimento<sup>9</sup>.

Quanto às formas que alteram a vivência do risco ou a noção a respeito dos riscos percebidos, tem-se a consciência do risco como tal, isto é, a falta de conhecimento sobre os riscos não pode ser

3. *Report of the Open-ended Intergovernmental Expert Working Group on Indicators and Terminology Related to Disaster Risk Reduction (OIEWG), endorsed by the United Nations General Assembly in Resolution A/RES/71/276 (1.12.2016). In: NUSDEO, A. M. D. O., SILVA, A. T. D., & ROTTA, F. D. S.. (2023). Adaptação às mudanças climáticas e prevenção a desastres na cidade de São Paulo. Estudos Avançados, 37(109), 263–278. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2023.37109.016>*

4. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

5. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

6. Giddens, A. (1991). *As conseqüências da modernidade*. Editora Unesp. p. 70.

7. Giddens, A. (1991). *As conseqüências da modernidade*. Editora Unesp. p. 81.

8. Amaral, D. A., & Souza, D. S. (2022). *Racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades*. Polis: Revista de Estudos Sobre a Cidade, 15(1), 101–118.

9. Giddens, A. (1991). *As conseqüências da modernidade*. Editora Unesp.

convertida em certezas por meio de saberes místicos ou religiosos; a consciência bem distribuída do risco, perigos enfrentados coletivamente e conhecidos pela população, e a consciência das limitações da perícia — por exemplo, não há controle total sobre as consequências da adoção de sistemas perigosos<sup>10</sup>. Contudo, é importante levar em consideração que as ameaças contemporâneas (riscos globais) não respeitam divisões entre ricos e pobres ou entre regiões do planeta<sup>11</sup>.

Dentre essas categorias, os riscos do ambiente criado, ou natureza socializada, referem-se às alterações produzidas pelos seres humanos no meio físico, gerando uma variedade de perigos ecológicos decorrentes da transformação da natureza por sistemas de conhecimento humano, o que constitui o foco central desta análise. A poluição química dos oceanos, o efeito estufa, o derretimento de calotas polares, o desmatamento de extensas áreas florestais e a exaustão de milhões de hectares de solo fértil em decorrência do uso intensivo da terra e da aplicação de fertilizantes são algumas das consequências desse risco ambiental. Ainda, a ocupação irregular do solo, com construções erguidas em encostas e margens de rios, transforma esses locais em áreas suscetíveis a deslizamentos, enchentes e inundações, mostrando um padrão de ocupação urbana desordenado, excludente e marcado por segregação socioespacial<sup>12</sup>.

Para Beck<sup>13</sup>, o risco ambiental caracteriza-se como elemento central dessa sociedade, pois resulta das próprias atividades humanas destinadas a controlar a natureza, mas que acabam criando ameaças globais, como o aquecimento do planeta, a contaminação e o colapso de ecossistemas. Esses riscos distinguem-se dos perigos naturais enfrentados por sociedades anteriores, pois são fabricados socialmente, têm origem em ações humanas e na industrialização em massa. Além disso, não respeitam fronteiras, atingem tanto nações desenvolvidas quanto em desenvolvimento e geram incertezas que exigem novas abordagens de prevenção e precaução.

10. Giddens, A. (1991). *As consequências da modernidade*. Editora Unesp.

11. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

12. Rocha, M. V., & Soares, É. F. (2024). *Vulnerabilidades, riscos e justiça ambiental em escala metropolitana brasileira*. Mercator, 20, e20003.

13. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

A respeito do aquecimento global, os primeiros alertas sobre alterações climáticas ligadas ao aquecimento global resultante das atividades humanas remontam à década de 1950. Já nos anos 1990, o avanço de modelos foi fundamental para, ao mesmo tempo, interpretar as flutuações climáticas ao longo do século e mensurar a influência de fatores naturais e antrópicos nessas variações<sup>14</sup>.

Destaca-se, ainda, que o risco ambiental na sociedade contemporânea vai além do mero cálculo econômico e técnico, revestindo-se de dimensões políticas e éticas<sup>15</sup>. O autor argumenta que a percepção e a distribuição desses riscos refletem desigualdades sociais, pois as populações mais vulneráveis, sobretudo nos países do Sul Global, sofrem com desastres ambientais mesmo não contribuindo de modo equivalente para sua geração.

Assim, no que se refere ao conceito de risco ambiental, este diz respeito à probabilidade de ocorrência de eventos ou situações adversas ao meio ambiente, decorrentes de atividades humanas. Esse risco associa-se tanto a catástrofes naturais quanto a ações antrópicas, como industrialização, desmatamento, urbanização descomedida e uso indiscriminado de recursos naturais. À medida que a sociedade moderna se desenvolveu, especialmente após a Revolução Industrial, intensificou-se o impacto das atividades humanas sobre o meio ambiente, gerando riscos mais complexos e de controle mais difícil. Entre os principais exemplos de riscos ambientais, estão a poluição do ar, da água e do solo, a emergência climática, a perda de biodiversidade e a degradação de ecossistemas, que afetam diretamente a qualidade de vida das populações e a sustentabilidade dos recursos naturais para as gerações futuras.

Em outros termos, os desequilíbrios ambientais ocorridos nos últimos 200 anos são negavelmente fruto da ação humana. Embora as variabilidades climáticas, (com seus ciclos naturais de aquecimento e resfriamento), e a emissão de gases de efeito estufa já tenham marcado diferentes fases geológicas do planeta, foi a industrialização que acelerou a concentração desses gases. No entanto, somente quando sucessivos eventos extremos passaram

14. Lacerda, L. F. B., & Freitas, C. M. de. (2024). *Justiça socioambiental para gestão integral de riscos de desastres*. *Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea*, 22\*(55), 148–159. <https://doi.org/10.12957/rep.2024.79890>

15. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

a ameaçar a economia e a qualidade de vida é que os países voltaram o olhar para compreender os desequilíbrios que vinham se acumulando na natureza. Desde a Revolução Industrial, as atividades humanas têm, de modo concomitante aos avanços sociais, contribuído de forma significativa para prejuízos à saúde e ao meio ambiente<sup>16</sup>.

Isso significa que, em âmbito global, as cidades respondem pela maior parcela das emissões de gases de efeito estufa, abrigam densas concentrações populacionais, reproduzem desigualdades socioespaciais, sofrem com lacunas no ordenamento territorial e exercem forte pressão antrópica sobre ecossistemas naturais. Esses fatores elevam a vulnerabilidade urbana a eventos climáticos extremos, como inundações, escassez hídrica, secas, ondas de calor e elevação do nível do mar, cujas frequência e intensidade vêm aumentando<sup>17</sup>.

O risco ambiental também é multifacetado, atingindo diversas esferas da vida, ou seja, saúde pública, economia e estabilidade social. O aumento da frequência e da intensidade de desastres naturais, como enchentes e secas agravadas pela emergência climática, demonstra como esse risco ultrapassa fronteiras geográficas e políticas, exigindo resposta global coordenada.

Em outros termos, no que tange ao risco ambiental, a industrialização e a modernidade acarretaram ameaças, como a poluição, a emergência climática e a degradação de ecossistemas; ao tentar controlar a natureza por meio de tecnologias avançadas, a sociedade moderna gerou novos riscos que demandam gestão global. Riscos esses que ultrapassam o meio ambiente e repercutem nas condições de vida humana. “Para muitos, o homem não faz parte do meio, mas este existe para ser utilizado por ele”<sup>18</sup>.

16. Moreira, M. de F. R., Meirelles, L. C., Coradin, C. M., Portella, S., & Oliveira, S. S. (2025). *Mudanças climáticas e suas implicações para a saúde de trabalhadores e trabalhadoras, produção agrícola e ambiente*. Revista Brasileira De Saúde Ocupacional, 50, eddsst5. <https://doi.org/10.1590/2317-6369/13024pt2025v50eddsst5>

17. Silva, T. F., & Lima, V. R. (2024). *Crise climática, cidades e reforma urbana: estado da arte de um debate emergente*. Cadernos Metrópole, 36, e72024.

18. Neto, N. C. (2022). *Primavera silenciosa, de Rachel Carson, como marco temporal para a questão ambiental mundial*. In G. Pompeu, M. Holanda, & R. Pompeu (Eds.), *Primavera silenciosa revisitada: Uma homenagem a Rachel Carson* (pp. 101–121). Editora Fundação Fênix. p. 103.

A trajetória histórica do ambientalismo global sustenta que o Direito Ambiental medeia os direitos humanos relativos ao meio ambiente e os direitos do próprio meio ambiente frente ao ser humano, pois esse diálogo envolve normas de conduta que a humanidade deve interpretar para preservar tanto a vida humana quanto o ambiente natural<sup>19</sup>.

No entanto, o risco social também se relaciona às consequências da desigualdade, da marginalização e da precariedade na modernidade, em que globalização e revolução tecnológica alteraram de modo marcante as estruturas sociais e econômicas, resultando insegurança no emprego, exclusão social e enfraquecimento das redes de proteção. Além disso, Beck<sup>20</sup> apud Curran<sup>21</sup> assinala que o aumento da produção social de riscos torna irrelevante a categoria de classe social, substituindo-a pela lógica igualitária de distribuição dos riscos. Conquanto, é oportuno lembrar que existe também o risco diferencial, pois muitos riscos são distribuídos de modo distinto entre sujeitos privilegiados e despossuídos.

A relação entre risco ambiental e social é evidente, tendo em vista que os impactos da crise ambiental, decorrentes da emergência climática e de desastres ambientais, atingem desproporcionalmente as populações vulneráveis. Nesse sentido, a desigualdade social não apenas amplifica essa vulnerabilidade, mas também configura o modo de percepção e de resposta aos riscos. Em contextos de precariedade, indivíduos e comunidades carecem de recursos e de capacidades para se adaptar e recuperar de crises. Essa falta de resiliência<sup>22</sup> agrava-se pela ausência de políticas

19. Neto, N. C. (2022). *Primavera silenciosa, de Rachel Carson, como marco temporal para a questão ambiental mundial*. In G. Pompeu, M. Holanda, & R. Pompeu (Eds.), *Primavera silenciosa revisitada: Uma homenagem a Rachel Carson* (pp. 101–121). Editora Fundação Fênix.

20. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

21. Curran, D. (2013). *Risk society and the distribution of bads: Theorizing class in the risk society*. *The British Journal of Sociology*. Retrieved from <https://papers.risk-society-distribution-bads-theorizing-class-risk-curran/81ca86e2a3775b99bb6280e55bd1124f/>.

22. *A resiliência, no contexto das ciências ambientais e dos riscos naturais, refere-se às condições que um sistema — seja ele ecológico, social, urbano ou territorial — tem de absorver choques, adaptar-se a perturbações e reorganizar-se mantendo suas funções essenciais. Para Veyret, trata-se de um conceito central na gestão de riscos, especialmente diante da intensificação dos desastres ambientais e das mudanças climáticas. Para a autora, a resiliência não diz respeito apenas à resistência física de infraestruturas ou ecossistemas, mas também à capacidade*

públicas adequadas e pela marginalização de grupos frequentemente excluídos das decisões. Como destacam Piven e Cloward<sup>23</sup>, a impossibilidade de acessar redes de apoio social e econômico gera um ciclo vicioso de desproteção e insegurança, deixando os mais vulneráveis em constante situação de risco, sobretudo diante de desastres.

Nesse sentido, Sassen<sup>24</sup> ressalta que a globalização reconfigura a economia, assim como também transforma as relações sociais e o espaço urbano, produzindo novas formas de exclusão e precarização que afetam sobremaneira as populações mais vulneráveis. Isso mostra como globalização e produção de risco social se entrelaçam, aprofundando desigualdades e acentuando vulnerabilidades sociais e ambientais.

A conexão entre modernidade tardia e produção de riscos sociais torna-se mais evidente ao considerarmos a influência das tecnologias e das práticas econômicas contemporâneas. A globalização intensifica desigualdades e precariza as relações de trabalho ao promover um modelo de desenvolvimento orientado pelo mercado<sup>25</sup>. A desregulamentação do mercado e a flexibilização das condições laborais geram insegurança econômica que impacta diretamente a vida das populações mais pobres, por isso, a compreensão do risco social deve integrar uma análise das dinâmicas econômicas e políticas que estruturam a realidade atual, reconhecendo a necessidade de abordagens interdisciplinares para enfrentar essas questões.

Nesse contexto, Beck<sup>26</sup> defende um novo modelo de governança global que tenha condições reais para lidar com os desafios interconectados da modernidade. Esse modelo precisa enfrentar riscos ambientais e sociais, bem como promover

distribuição equitativa de recursos e mitigação eficaz dos riscos globais, considerando as vulnerabilidades dos grupos mais expostos. Caracterizada por interconexão e complexidade, essa configuração social exige uma visão que contemple os riscos ambientais e as desigualdades estruturais que ampliam a vulnerabilidade das populações.

A perspectiva teórica da sociedade de risco sugere que a distribuição desigual dos riscos se reflete nas condições de vida e na capacidade de resposta das comunidades, enfatizando que as camadas mais pobres são as mais afetadas pelas crises, pois dispõem de recursos e informações limitados para sua proteção<sup>27</sup>. Ademais, a intersecção entre risco social e dinâmicas de poder na modernidade tardia requer uma verificação de como os riscos são geridos e aponta para a responsabilidade compartilhada, porém diferenciada, segundo a qual os países e as grandes corporações do Norte Global, responsáveis pela maior parcela das emissões de gases de efeito estufa e pela exploração de recursos ambientais, devem investir em fundo mundial destinado aos países do Sul Global, mais suscetíveis a riscos e desastres ambientais<sup>28</sup>.

Segundo Giddens<sup>29</sup>, a modernidade introduz nova lógica de governança que frequentemente desconsidera as vozes dos grupos marginalizados, resultando políticas que perpetuam desigualdades. A exclusão de certos segmentos sociais impede sua participação ativa nas discussões sobre riscos que os afetam diretamente, o que pode conduzir à adoção de soluções ineficazes e à manutenção de estruturas opressivas<sup>30</sup>.

Outro ponto central da teoria de Beck<sup>31</sup> sobre a sociedade de risco é a distinção entre reflexão e reflexividade. A modernização reflexiva, à qual

---

organizacional e social de antecipar, responder e adaptar-se a eventos extremos, reduzindo vulnerabilidades e fortalecendo as condições locais favoráveis existentes. Nessa compreensão, "(...) a resiliência implica, portanto, a capacidade de adaptação de uma sociedade a um risco natural, sua aptidão para recuperar-se após um desastre, bem como para transformar sua organização de modo a melhor enfrentar os riscos futuros (...)". Yvette, V. (org.). (2007). *Os riscos. O homem como agressor e vítima do meio ambiente*. (D. F. da Cruz, Trad.). Contexto. p. 43.

23. Piven, F. F., & Cloward, R. A. (1971). *Regulating the poor: The functions of public welfare*. Vintage Books.

24. Sassen, S. (2016). *Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global*. Paz e Terra.

25. Sassen, S. (2016). *Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global*. Paz e Terra.

26. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

27. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

28. Nesse contexto, as negociações da COP 29, realizadas no Azerbaijão em 11 e 12 de novembro de 2024, buscaram formalizar um acordo para criação de fundo de financiamento e de transparência nas ações de mitigação e adaptação ao aquecimento global. Esse fundo, a ser financiado pelos países do Norte Global, frustrou-se, pois os recursos alocados corresponderam a apenas ¼ do valor estimado para o enfrentamento dos desastres climáticos nos países do Sul Global.

29. Giddens, A. (1991). *As consequências da modernidade*. Editora Unesp.

30. Giddens, A. (1991). *As consequências da modernidade*. Editora Unesp.

31. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

o autor se refere em Beck<sup>32</sup>, não implica reflexão, como o termo “reflexivo” sugere, mas antes autoconfrontação. Segundo ele, “(...) a transição do período industrial para o período de risco da modernidade ocorre de forma indesejada, despercebida e compulsiva, no despertar do dinamismo autônomo da modernização, seguindo o padrão dos efeitos colaterais latentes (...)”<sup>33</sup>. Beck explica que a sociedade de risco não é opção a ser escolhida ou rejeitada nos embates políticos, mas resultado da continuidade dos processos de modernização autônoma, cegos e surdos a seus próprios efeitos e ameaças. Esses processos geram, de modo cumulativo e latente, ameaças que questionam e, por fim, corroem as bases da sociedade industrial.

O tipo de confrontação das bases da modernização com as conseqüências da modernização deve ser claramente distinguido do aumento do conhecimento e da cientificação no sentido da auto-reflexão sobre a modernização. Vamos recordar a transição moderna, indesejada e despercebida da reflexividade da sociedade industrial para aquela da sociedade de risco (para diferenciá-la e contrastá-la com *reflexão*). Sendo assim, “modernização reflexiva” significa autoconfrontação com os efeitos da sociedade de risco que não podem ser tratados e assimilados no sistema da sociedade industrial – como está sendo avaliado pelos padrões institucionais desta última<sup>34</sup>.

Na sociedade de risco, os conflitos relativos à distribuição dos bens são encobertos pelos conflitos de distribuição dos malefícios. Isso ocorre porque os riscos gerados pelo modo de produção de bens podem ser distribuídos, evitados, controlados e legitimados. Levanta-se, assim, a questão da autolimitação do modelo de desenvolvimento proposto pela sociedade industrial, na medida em que riscos e ameaças potenciais escapam à percepção sensorial, excedem nossa imaginação e

não podem ser completamente determinados pela ciência.

Conforme Beck<sup>35</sup>, o conceito de sociedade de risco provoca transformações sistêmicas em três dimensões de referência. Primeiro, altera a relação da sociedade industrial moderna com os recursos naturais e culturais. Segundo, redefine o vínculo entre a sociedade e as ameaças e problemas por ela gerados, os quais ultrapassam as bases das concepções sociais de segurança. Terceiro, as fontes de significado coletivo e de grupo na cultura industrial esgotam-se, desintegram-se e se desencantam, conduzindo a um processo de individualização, cujo sentido difere daquele descrito por Georg Simmel no início do século XX. “A diferença está no fato de que atualmente as pessoas não são ‘libertadas’ das certezas feudais e religiosas-transcendentais para o mundo da sociedade industrial, mas para a turbulência da sociedade de risco global”<sup>36</sup>.

Governos, empresas e sociedade civil precisam adotar medidas preventivas, incluindo políticas de mitigação e adaptação, para minimizar seus impactos. A gestão do risco ambiental não se limita à reação a desastres, ela envolve, também, abordagem proativa que busca identificar e reduzir as fontes de risco antes que seus efeitos se manifestem de forma irreversível. Ressalta-se que gerir tais riscos exige mudança no pensamento político e econômico global, já que reparar danos não basta<sup>37</sup>. É preciso adotar postura preventiva e de precaução, repensando a relação entre progresso tecnológico, desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental.

Nesse conjunto, os indivíduos veem-se lançados em uma desordem de amplo espectro e com diferentes intensidades, uma realidade caótica, contraditória e ambivalente na qual ameaças e incertezas passam a dominar a vida, riscos e perigos escapam à racionalidade, não sendo sinônimos, embora, por vezes, sejam confundidos como tal.

32. Beck, U., & Sopp, P. (Eds.). (1997). *Individualisierung und Integration: Neue Konflikte und neuer Integrationsmodus?* Leske + Budrich.

33. Beck, U., & Sopp, P. (Eds.). (1997). *Individualisierung und Integration: Neue Konflikte und neuer Integrationsmodus?* Leske + Budrich. p. 16.

34. Beck, U., Giddens, A., & Lash, S. (1997). *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna* (M. Lopes, Trad.). Editora da Universidade Estadual Paulista.

35. Beck, U., Giddens, A., & Lash, S. (1997). *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna* (M. Lopes, Trad.). Editora da Universidade Estadual Paulista.

36. Beck, U., Giddens, A., & Lash, S. (1997). *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna* (M. Lopes, Trad.). Editora da Universidade Estadual Paulista. p. 18.

37. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

## 2. RISCO E PERIGO: UMA DISTINÇÃO NECESSÁRIA E IMPERIOSA

Uma pesquisa da Organização Meteorológica Mundial<sup>38</sup>, abrangendo o período de 1970 a 2019, demonstrou que o aumento dos desastres nas últimas cinco décadas se deve à emergência climática e aos eventos extremos. Nesse intervalo, os desastres naturais corresponderam a 50% de todos os episódios, sendo responsáveis por 45% das mortes e 74% das perdas econômicas registradas. Foram contabilizados 11 mil desastres atribuídos a fenômenos climáticos, mais de 2 milhões de óbitos e US\$ 3,47 trilhões em perdas. O dado que mais chama a atenção é que 91% dessas mortes ocorreram em países em desenvolvimento do Sul Global. A partir dessa pesquisa, cabe questionar se as determinantes desses eventos extremos decorrem dos riscos sociais produzidos na modernidade tardia ou dos perigos naturais em si.

A resposta à questão merece atenção, na medida em que a perspectiva teórica da sociedade de risco global diferencia riscos e perigos no contexto da modernidade: enquanto os perigos naturais são inerentes à natureza, como terremotos e tempestades, os riscos são fabricados pelo desenvolvimento humano, especialmente pelo avanço tecnológico e industrial<sup>39</sup>. Nesse sentido, os riscos modernos resultam de decisões e ações humanas, como a produção em massa, o uso de combustíveis fósseis e a manipulação genética. Ao contrário dos perigos naturais, esses riscos derivam diretamente da interação entre tecnologia, economia e política, sendo, portanto, evitáveis e distribuídos de forma desigual em âmbito global<sup>40</sup>.

Como demonstrado no tópico anterior, os riscos ambientais decorrentes do modelo de produção em massa e do uso de produtos tóxicos, que, em conjunto, elevam a emissão de gases de efeito estufa, manifestam-se especialmente nas mudanças climáticas. Beck<sup>41</sup> aponta que o desenvolvimento

industrial tem provocado impactos ambientais substanciais e que a emergência climática não constitui apenas um risco ao meio ambiente, ela também produz repercussões diretas nas sociedades humanas, influenciando a segurança alimentar, a saúde e até a migração de populações (refugiados ambientais). Esses riscos vinculam-se à ideia de que, na sociedade moderna, o progresso técnico-científico, inicialmente voltado a conferir estabilidade, acaba por gerar ameaças inéditas.

Além dos riscos ambientais, o risco social também sobressai na sociedade de risco. A desigualdade social, o desemprego e a precariedade decorrentes de processos econômicos globais exemplificam como o avanço tecnológico e a globalização geram novos desafios sociais, como já mencionado. A concentração de riqueza em detrimento da maioria e a precarização do trabalho constituem aspectos importantes desse risco social. Assim, as transformações nas relações laborais, bem como o enfraquecimento das redes de proteção social, agravam a insegurança e tornam as populações mais vulneráveis a crises econômicas e políticas<sup>42</sup>.

Um traço marcante dessa sociedade é a individualização dos riscos. Na modernidade clássica, os riscos apresentavam caráter coletivo, como guerras e epidemias, já na modernidade tardia, ameaças e riscos passam a ser vivenciados de forma individualizada, fazendo de cada pessoa a gestora de seus próprios riscos, seja no campo da saúde, da carreira ou da segurança pessoal. Portanto, a “sociedade de risco” caracteriza-se pela geração contínua de ameaças e riscos fabricados ou incertos, que impactam tanto o meio ambiente quanto as estruturas sociais. Esse quadro demanda reflexão aprofundada sobre as responsabilidades das instituições nacionais e globais na redução dessas ameaças, indo além da simples adaptação individual.

A emergência climática talvez seja o exemplo mais claro de risco ambiental na sociedade de risco. Eventos como furacões, inundações, secas e elevação do nível do mar não apenas resultam de fenômenos naturais, como têm sua intensidade agravada pelas atividades humanas. Ao analisar a modernidade reflexiva, Giddens<sup>43</sup> argumenta que a crescente

38. Organização Meteorológica Mundial. (2020). *Desastres naturais foram responsáveis por 45% de todas as mortes nos últimos 50 anos, mostra OMM*. Recuperado em 20 de janeiro de 2024, de <https://brasil.un.org/pt-br/142679-desastres-naturais-foram-respons%C3%A1veis-por-45-de-todas-mortes-nos-%C3%BAltimos-50-anos-mostra-omm>

39. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

40. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

41. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

42. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

43. Giddens, A. (2010). *A política da mudança climática*. Zahar.

consciência desses riscos gera mais incertezas e abala a confiança nas instituições encarregadas de os gerenciar. Além disso, essas instituições, na modernidade reflexiva, são simultaneamente responsáveis pela criação dos riscos e por sua mitigação.

José Rubens Morato Leite<sup>44</sup> amplia esse debate ao enfatizar a necessidade de um direito ambiental robusto e proativo. Segundo o autor, as legislações tradicionais, voltadas à reparação de danos após sua ocorrência, revelam-se insuficientes para enfrentar riscos globais e sistêmicos. Propõe, assim, que o direito ambiental incorpore abordagem preventiva, integrando o princípio da precaução e considerando as desigualdades na distribuição dos riscos ambientais.

De fato, o risco global da emergência climática constitui herança coletiva compulsória, na qual decisões tomadas em passado recente repercutem decisivamente no presente<sup>45</sup>. Atualmente, essa emergência exibe complexidade elevada, sobretudo em função dos fenômenos climáticos extremos. Conforme Giddens<sup>46</sup>, tais eventos, como inundações, deslizamentos, ciclones e furacões, intensificam desastres que reconfiguram territórios urbanos em todo o mundo.

Diante desse quadro de riscos transnacionais, a crise climática pode fomentar identidades globais e fortalecer a solidariedade entre povos e culturas na busca por soluções coletivas. Essa articulação é imprescindível para enfrentar desafios que, segundo Beck<sup>47</sup>, atingem a humanidade de modo interconectado. Ao mesmo tempo, as respostas políticas e sociais devem ser céleres e aptas a enfrentar a crescente frequência dos desastres climáticos, que já transformam, drástica e permanentemente, cidades e sociedades ao redor do planeta<sup>48</sup>.

A problemática climática não se limita à projeção de um futuro próximo, ela demanda também, no contexto da urgência, intervenções

imediatas que confrontem as contradições geradas pelas soluções de mercado em meio a cenários de conflito, a dependência e a desigualdade no acesso aos recursos ambientais, bem como pela transição ecológica e energética<sup>49</sup>.

Reafirma-se, portanto, que a complexidade e a urgência das mudanças climáticas demandam ações preventivas e o desenvolvimento de estratégias multilaterais globais voltadas ao reforço da mobilização social. Só por meio da convergência dessas iniciativas, como políticas eficazes e consciência coletiva consolidada, será possível enfrentar os desafios climáticos e atenuar os impactos cada vez mais agudos sobre o meio ambiente e as sociedades.

Assim, a justiça na vertente do reconhecimento fundamenta-se na análise de como o processo de urbanização, as políticas públicas e a concentração de poder político e econômico por uma minoria privilegiada têm historicamente excluído certos grupos sociais. Quando os instrumentos de planejamento urbano e as estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas adotam essa lógica de reconhecimento, eles passam a admitir os impactos desiguais sofridos por populações marginalizadas e a integrá-las nas decisões<sup>50</sup>.

### 3. SOCIEDADE DE RISCO E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: UMA INTEGRAÇÃO COM AS MATRIZES TEÓRICAS DE CIDADES EM HENRI ACSELRAD

A sociedade de risco encontra paralelos importantes na análise da justiça socioambiental<sup>51</sup>, especialmente quando integrada às matrizes teóricas das cidades de Henri Acselrad. A concentração de riqueza sem distribuição justa de benefícios sociais intensificou contradições e conflitos nas sociedades modernas, sobretudo em grandes centros urbanos. A criação de uma segunda natureza (ambiente criado) e o afastamento gradual do ser humano da primeira natureza (ambiente natural) levou o senso

44. Leite, J. R. M. (2020). *Dano ambiental (4th ed.)*. Revista dos Tribunais.

45. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

46. Giddens, A. (2010). *A política da mudança climática*. Zahar.

47. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

48. Giddens, A. (2010). *A política da mudança climática*. Zahar.

49. Isaguirre-Torres, K. R., & Maso, T. F. (2023). *As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática*. *Revista Direito E Práxis*, 14(1), 458-485. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2023/73122>

50. Strange, K. F., March, H., & Satorras, M. (2024). *Incorporating climate justice into adaptation planning: The case of San Francisco*. *Cities*, 144, 104627. <https://doi.org/10.1016/j.cities.2023.104627>.

51. Neste artigo, a ideia de justiça socioambiental engloba a justiça climática, na medida em que o clima é um dos elementos do ambiente.

comum a entender erroneamente a natureza como algo exterior aos seres humanos<sup>52</sup>, um recurso a ser dominado e explorado. De fato, foi convertida em “ambiente” justamente para diferenciá-la e separá-la dos próprios humanos. Essa visão materialista, alimentada pela produção industrial e tecnológica em massa, agravou riscos e ameaças atuais.

Portanto, para as sociedades urbanoindustriais, que apresentam contradições, conflitos e ambivalências na sociedade de risco global, o desafio consiste em converter uma estratégia de crescimento econômico desigual e excludente, voltada contra a maioria vulnerável social, econômica e territorialmente, em um modelo de sustentabilidade alicerçado no bem-estar humano diante da crescente incidência de riscos e ameaças, como os gerados pela emergência climática. Schonardie<sup>53</sup> observa que “[...] o crescimento populacional, que acentuou a escassez de recursos, foi entendido como mola propulsora do desenvolvimento tecnológico. A solução dos problemas sociais, e por que não dizer ambientais, assentava-se na crença de que a tecnologia traria respostas e soluções.”

A invisibilidade dos novos riscos no contexto do desenvolvimento industrial da sociedade de risco abriu uma fissura na lógica de risco dominante que fundamentava os sistemas de segurança baseados no cálculo de acidentes. Em outras palavras, os antigos princípios de cálculo são encobertos e anulados, pois os riscos e ameaças contemporâneos excedem os limites da segurabilidade<sup>54</sup>.

Com o crescente adensamento populacional nas cidades, especialmente nas áreas centrais e nas regiões metropolitanas, os conflitos e problemas decorrentes das ameaças e riscos próprios da sociedade de risco global tornaram-se mais complexos e intensos. Acselrad<sup>55</sup>, após análise desse contexto, propõe repensar o modelo de

desenvolvimento urbano com base em princípios de democratização dos territórios, combate à segregação socioespacial, garantia de acesso a serviços urbanos e redução da desigualdade social, inclusive no que se refere à exposição diferenciada aos riscos urbanos.

Nessa perspectiva, Acselrad<sup>56</sup> desenha três matrizes teóricas que iluminam as dinâmicas urbanas e orientam a análise dos desafios relativos ao desenvolvimento, à justiça à sustentabilidade socioambiental. Essas matrizes expressam abordagens distintas de organização e funcionamento das cidades, revelando concepções diversas sobre o papel do ambiente, do capital e da cidadania na constituição do espaço urbano.

A primeira matriz, denominada cidade sustentável, enfatiza a visão de desenvolvimento que equilibra progresso urbano e preservação ambiental. Nessa perspectiva, as políticas públicas e as práticas urbanas orientam-se para minimizar impactos ambientais, promover tecnologias limpas, racionalizar o uso dos recursos naturais e criar espaços urbanos resilientes. A cidade sustentável, nessa acepção, responde diretamente à crise ecológica e climática ao propor contextos urbanos aptos a enfrentar os desafios do aquecimento global e da degradação ambiental, ao mesmo tempo que proporciona qualidade de vida a seus habitantes<sup>57</sup>.

A segunda matriz, cidade do capital, explicita a lógica dominante em muitas áreas urbanas contemporâneas, cujos interesses econômicos e acumulação de capital moldam as cidades, priorizando o crescimento econômico em detrimento da equidade social e ambiental. Nessa abordagem, o capital imobiliário, as grandes corporações, o mercado e os ativos financeiros conduzem a organização espacial e as decisões políticas, resultando, frequentemente, gentrificação, exclusão social e degradação ambiental. Essa matriz relaciona-se diretamente aos riscos da modernidade, pois a busca por lucro e expansão econômica gera impactos sociais e ambientais, dificultando a adoção de agendas de sustentabilidade e justiça socioambiental. Desse modo, a cidade do capital representa uma estrutura de poder que favorece

52. Schonardie, E. F. (2020). *A relação homem-natureza e suas implicações na proteção do meio ambiente na contemporaneidade*. *Dom Helder Revista de Direito*, 3(5), 115-134. <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/1733>

53. Schonardie, E. F. (2020). *A relação homem-natureza e suas implicações na proteção do meio ambiente na contemporaneidade*. *Dom Helder Revista de Direito*, 3(5), 115-134. <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/1733> p. 121.

54. Leite, J. R. M., & Ayala, P. de A. (2004). *Direito ambiental na sociedade de risco* (2a ed.). Forense.

55. Acselrad, H. (2009). *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas* (2a ed.). Lamparina.

56. Acselrad, H. (1999). *Discursos da sustentabilidade urbana*. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 1.

57. Acselrad, H. (1999). *Discursos da sustentabilidade urbana*. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 1. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod\\_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcserald.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcserald.pdf)

interesses privados em detrimento das necessidades coletivas e ambientais<sup>58</sup>.

Na terceira matriz, a cidade da cidadania contrapõe-se às demais ao centrar-se na participação ativa dos cidadãos na construção do espaço urbano e na promoção da justiça socioambiental. Nessa perspectiva, a cidade passa a ser entendida como espaço de direitos, na qual todos devem ter acesso igualitário a recursos, infraestrutura e serviços, e em que se define uma técnica urbana orientada pela qualidade de vida, incluindo aspectos não mercantis da rotina e da cidadania. Práticas urbanas, estilos de vida menos focados no excesso de consumo e noções de pureza sanitária são invocados para questionar as bases técnicas do ambiente urbano. Segundo essa visão, os moradores estão expostos a substâncias nocivas e tóxicas em razão da artificialidade das cidades, enquanto as questões sanitárias associam-se a representações coletivas de cidadania. Nesse sentido, as emissões líquidas e gasosas das tecnologias urbanas configuram consumo forçado de produtos indesejáveis resultantes da produção mercantil ou do padrão de consumo<sup>59</sup>.

Conforme se observa, a integração das matrizes de Acsegrad à perspectiva de sociedade de risco de Beck mostra o entrelaçamento de riscos ambientais e sociais nas dinâmicas urbanas contemporâneas. A busca por sustentabilidade, a lógica capitalista e a reivindicação de cidadania atuam de forma conflitiva nas cidades, em que o tema da justiça socioambiental e climática ganha relevo. Reconhecer a interdependência dessas dimensões é indispensável para formular políticas públicas que abordem riscos ambientais e desigualdades sociais.

Um exemplo prático ocorreu em fevereiro de 2025, em São Paulo, quando fortes chuvas provocaram alagamentos severos em diversas regiões periféricas. Um dos bairros mais afetados foi o Jardim Pantanal, na zona leste, situado em área de várzea do rio Tietê. A ocupação histórica dessa região, caracterizada pela falta de infraestrutura e de planejamento urbano e associada à negligência do poder público, tornou seus moradores altamente

vulneráveis às cheias. As inundações submergiram ruas e residências por dias, obrigando os moradores a improvisaremjangadas para se deslocar e salvar pertences. Além da perda material, faltaram alertas da Defesa Civil, assim como faltaram abrigos adequados e houve relatos de repressão durante buscas por ajuda humanitária<sup>60</sup>.

Esse episódio ilustra o conceito de sociedade de risco de Beck<sup>61</sup>, sob o qual se entende que os perigos derivam de decisões humanas e atingem as populações de modo desigual. A catástrofe também exemplifica a matriz cidade do capital de Acsegrad<sup>62</sup>, segundo a qual o modelo de desenvolvimento privilegia interesses econômicos e expõe periferias à maior vulnerabilidade.

Esse episódio sublinha a importância de consolidar a cidade da cidadania, conforme Acsegrad<sup>63</sup>, na qual a participação popular na elaboração de políticas públicas é fundamental para enfrentar desastres de modo equitativo. Políticas inclusivas, saneamento básico e ações preventivas integradas ao planejamento urbano poderiam ter mitigado os impactos da tragédia. Essa perspectiva favorece a compreensão dos desafios contemporâneos das cidades no tocante à sustentabilidade, à justiça socioambiental e à gestão de riscos globais. Entre esses riscos, destacam-se os socioambientais, elementos centrais na teoria de Beck<sup>64</sup>, que se manifestam com características e intensidades distintas nas matrizes urbanas propostas por Acsegrad<sup>65</sup>, expondo tensões e possibilidades de ação e resiliência.

A integração das matrizes teóricas de Acsegrad<sup>66</sup> com a teoria da sociedade de risco denota,

58. Acsegrad, H. (2004). *Desregulamentação, contradições espaciais e sustentabilidade urbana*. Revista Paranaense de Desenvolvimento, \*107\*, 25-38. [http://www.ipardes.gov.br/pdf/revista\\_PR/107/henri.pdf](http://www.ipardes.gov.br/pdf/revista_PR/107/henri.pdf)

59. Acsegrad, H. (1999). *Discursos da sustentabilidade urbana*. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 1. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod\\_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsegrad.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsegrad.pdf)

60. Agência Pública. (2025, 2 de fevereiro). São Paulo: chuvas deixam moradores ilhados na maior cidade do país. <https://apublica.org/2025/02/sao-paulo-chuvas-deixam-moradores-ilhados-na-maior-cidade-do-pais/>

61. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

62. Acsegrad, H. (2009). *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas* (2a ed.). Lamparina

63. Acsegrad, H. (1999). *Discursos da sustentabilidade urbana*. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 1. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod\\_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsegrad.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsegrad.pdf)

64. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

65. Acsegrad, H. (1999). *Discursos da sustentabilidade urbana*. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 1. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod\\_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsegrad.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsegrad.pdf)

66. Acsegrad, H. (1999). *Discursos da sustentabilidade urbana*.

portanto, a complexidade dos desafios urbanos contemporâneos. A evolução da teoria de Beck<sup>67</sup> sobre a sociedade de risco expõe uma dinâmica em que riscos ambientais e sociais não apenas coexistem, ou seja, eles se articulam de forma a afetar profundamente as cidades contemporâneas. Nesse sentido, Beck passou de uma visão que tratava os riscos como fenômenos isolados para outra que destaca sua interdependência, oferecendo compreensão mais acurada das desigualdades sociais em contextos urbanos densos, conflituosos e complexos. Abordagem essa que converge com as matrizes de Acsehrad<sup>68</sup>, sob as quais o autor analisa as facetas da urbanização atual e indica que enfrentar os desafios urbanos requer exame integrado e multifacetado.

A matriz da cidade sustentável aproveita a abordagem de Beck<sup>69</sup> ao tratar os riscos ambientais não apenas como desafios a serem mitigados, mas como fatores intrinsecamente vinculados às desigualdades sociais. Nessa acepção, a sustentabilidade urbana deve ultrapassar práticas restritas a áreas privilegiadas e incorporar mecanismos que assegurem distribuição equitativa de recursos e de oportunidades.

Por sua vez, com a matriz da cidade do capital, ressalta-se a urgência de enfrentar os riscos sociais decorrentes da lógica do lucro e da especulação imobiliária. A evolução da teoria de Beck<sup>70</sup> indica que, em uma sociedade de risco, o capital não pode ser o único critério das decisões urbanas. Desse modo, integrar a análise crítica de Acsehrad<sup>71</sup> à perspectiva de Beck<sup>72</sup> possibilita um modelo de urbanização que priorize o bem-estar coletivo em

vez de interesses econômicos restritos. Redefinir os parâmetros de desenvolvimento urbano requer, então, repensar as cidades como espaços inclusivos e solidários.

Por fim, a matriz da cidade da cidadania trata as crises socioambientais de modo integrado, ao promover a participação cidadã e democratizar as decisões urbanas. Essa matriz se alinha, dessa forma, à evolução proposta por Beck<sup>73</sup> ao reconhecer que o exercício ativo da cidadania reduz os riscos que afetam a vida urbana. A união das perspectivas de Beck<sup>74</sup> e Acsehrad<sup>75</sup> coloca, portanto, as cidades como espaços de experimentação de justiça socioambiental, nos quais a voz dos cidadãos e a igualdade de acesso às políticas públicas orientam as iniciativas. Enfrentar os desafios atuais depende, no sentido exposto, da adoção de modelos de governança capazes de conciliar sustentabilidade e equidade no contexto urbano.

A resposta a tais desafios requer novo modelo de governança urbana que considere riscos ambientais e sociais, promova a distribuição equitativa de recursos e responsabilidades e valorize a participação cidadã. Nessa perspectiva, a cidade da cidadania surge como proposta para promover justiça socioambiental por meio da ação coletiva em direção a um futuro sustentável e inclusivo. Essa matriz representa, assim, uma resposta aos desafios urbanos atuais, centrada na construção de cidades que atendam aos direitos e às necessidades de todos. Modelo esse que visa assegurar acesso a serviços essenciais, como habitação, transporte e infraestrutura, além de estimular a participação ativa da população nos processos decisórios.

Além disso, a matriz da cidade da cidadania integra-se à proposta de Beck<sup>76</sup> de uma sociedade que reconhece a interdependência entre riscos ambientais e sociais. Ao valorizar equidade e justiça socioambiental, essa matriz estabelece um ambiente em que as políticas públicas podem ser elaboradas para enfrentar diretamente os impactos

*Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 1. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod\\_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsehrad.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsehrad.pdf)

67. Beck, U. (2018). *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade* (M. L. X. de A. Borges, Trad.). Zahar.

68. Acsehrad, H. (1999). *Discursos da sustentabilidade urbana*. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 1. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod\\_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsehrad.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsehrad.pdf)

69. Beck, U. (2018). *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade* (M. L. X. de A. Borges, Trad.). Zahar.

70. Beck, U. (2018). *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade* (M. L. X. de A. Borges, Trad.). Zahar.

71. Acsehrad, H. (1999). *Discursos da sustentabilidade urbana*. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 1. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod\\_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsehrad.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsehrad.pdf)

72. Beck, U. (2018). *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade* (M. L. X. de A. Borges, Trad.). Zahar.

73. Beck, U. (2018). *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade* (M. L. X. de A. Borges, Trad.). Zahar.

74. Beck, U. (2018). *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade* (M. L. X. de A. Borges, Trad.). Zahar.

75. Acsehrad, H. (1999). *Discursos da sustentabilidade urbana*. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 1. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod\\_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsehrad.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcsehrad.pdf)

76. Beck, U. (2018). *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade* (M. L. X. de A. Borges, Trad.). Zahar.

desproporcionais das crises ambientais sobre as populações mais vulneráveis. A cidadania, assim, não se limita a um rol de direitos, pois assume, também, papel ativo na transformação urbana, exigindo e promovendo mudanças em benefício da coletividade.

Entendemos, a título conclusivo deste tópico, que a justiça ambiental, aliada à distribuição equitativa de recursos urbanos, exige ação imediata para combater as desigualdades sociais que permeiam contextos urbanos. A aplicação de políticas que garantam acesso igualitário a recursos e oportunidades é necessária para promover um ambiente mais justo e sustentável, no qual todas as comunidades prosperem.

A compreensão de justiça ambiental articula-se na investigação das desigualdades subjacentes aos conflitos socioambientais. Esses conflitos decorrem, em última instância, de disparidades estruturais próprias de sociedades marcadas pela desigualdade, o que se traduz na atribuição assimétrica dos encargos ambientais aos grupos socialmente vulneráveis, concomitantemente à facilitação do acesso a recursos e serviços ambientais pelos setores dominantes. Cumpre, ainda, salientar que tais desigualdades tendem a incidir de modo mais intenso sobre povos e comunidades cujas práticas culturais e epistemologias mantêm relações intrínsecas de interdependência com a natureza, em contraste com o paradigma antropocêntrico e mercantil prevalente no capitalismo global<sup>77</sup>.

Nesse contexto, a justiça ambiental torna-se parte integrante da trajetória histórica de construção subjetiva da cultura dos direitos. Essa perspectiva foi delineada pelas estratégias criativas dos movimentos sociais, capazes de reconfigurar as relações de poder nos conflitos ambientais e, assim, promover modificações no arcabouço estatal e regulatório responsável pela proteção ambiental em determinadas circunstâncias<sup>78</sup>.

## CONCLUSÃO

Na modernidade tardia, caracterizada por intensas transformações sociais, econômicas e

tecnológicas, observa-se a produção e a distribuição desigual de riscos ambientais e sociais, o que acirra as desigualdades entre grupos distintos. Este texto teve como propósito analisar as mudanças ambientais e sociais desse cenário à luz da sociedade de risco global, abordando conceitos-chave, categorias de risco, reflexividade e a distinção entre risco e perigo. A análise do contexto de emergência climática atual indica que tais riscos e ameaças decorrem do desenvolvimento urbano-industrial desigual e insustentável. No âmbito contemporâneo, essas ameaças tendem a permanecer ocultas, resultantes de uma confiança excessiva na ciência e na tecnologia, cujos sistemas tradicionais de previsão e segurança se mostram insuficientes diante da complexidade dos desafios presentes.

A situação de emergência climática resulta da crença na autorreflexão da sociedade industrial tardia sobre o padrão de risco, a qual nos cega para enfrentarmos ameaças incalculáveis que foram, e ainda são, eufemizadas e reduzidas a riscos calculáveis, confirmando, assim, a hipótese inicialmente ventilada.

Como proposição, o artigo introduziu a perspectiva teórica da justiça socioambiental como princípio capaz de transformar as dinâmicas urbanas, valendo-se de três matrizes que esclarecem a forma como as cidades enfrentam os desafios do desenvolvimento, da equidade social e da sustentabilidade ambiental na sociedade de risco. Por fim, demonstrou-se que riscos e ameaças são produtos da própria modernização e afetam, de modo desigual, as populações mais vulneráveis.

Quanto às matrizes, a primeira delas, da cidade sustentável, centra-se em práticas e políticas destinadas a equilibrar desenvolvimento urbano e preservação ambiental. Contudo, na prática, essas iniciativas ao contrário de reduzir, acabam favorecendo áreas privilegiadas e perpetuando desigualdades. A segunda, matriz da cidade do capital, descreve cidades subordinadas aos interesses econômicos, em que a lógica do capital se sobrepõe às necessidades socioambientais. Essa urbanização, movida pelo lucro, pela especulação imobiliária e pela financeirização da terra, gera segregação espacial e marginaliza populações pobres e vulneráveis. Já a matriz da cidade da cidadania defende espaços urbanos que assegurem direitos como acesso à habitação, ao saneamento e a um meio ambiente saudável, promovendo justiça socioambiental por meio de políticas participativas

77. Marzochi, C., & Florit, L. F. (2021). *Ética socioambiental como abordagem do desenvolvimento regional*. *Ambiente & Sociedade*, 24(2), 1-18.

78. Amaral, D. A., & Souza, D. S. (2022). *Racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades*. *Polis: Revista de Estudos Sobre a Cidade*, \*15\*(1), 101-118.

e da inclusão da população nas decisões sobre o futuro da cidade.

A integração das matrizes teóricas à sociedade de risco demonstra correspondências entre os conceitos. A matriz da cidade sustentável relaciona-se ao risco ambiental na teoria de Beck<sup>79</sup>, pois ambos reconhecem que os perigos ambientais se intensificam com a modernização e a urbanização descontrolada. Enquanto Beck destaca a distribuição desigual desses riscos em escala global, Acselrad<sup>80</sup> aponta que políticas urbanas rotuladas como “sustentáveis” costumam favorecer populações mais abastadas, mais capazes de enfrentar crises, ao passo que negligenciam ou agravam as condições dos grupos vulneráveis em situações de emergência climática. Essa crítica mostra como iniciativas de sustentabilidade podem, paradoxalmente, acentuar as desigualdades socioambientais.

A matriz da cidade do capital, conforme delineada por Acselrad, dialoga diretamente com a noção de risco social formulada por Beck ao mostrar que, na modernidade tardia, desemprego, pobreza e exclusão social resultam das mesmas dinâmicas que impulsionam o crescimento econômico e tecnológico. Em complemento, Acselrad demonstra que a lógica capitalista nas cidades privilegia o lucro em detrimento das demandas sociais, causando processos de urbanização excludentes, que expõem populações vulneráveis a condições precárias de vida e a riscos ambientais ampliados pela carência de infraestrutura e serviços públicos adequados.

79. Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.

80. Acselrad, H. (2010). *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. *Estudos Avançados*, 24(68). <https://www.scielo.br/j/ea/a/hSdks4fkGYGb4fDVhmb6yxk/?format=pdf&lang=pt>

Em contraposição, a matriz da cidade da cidadania propõe uma concepção de justiça socioambiental que integra os riscos ambientais e sociais, muitas vezes negligenciados na sociedade de risco, ao enfatizar a centralidade da participação popular, da equidade e do reconhecimento de direitos no planejamento urbano. A intersecção entre as matrizes de Acselrad e a sociedade de risco de Beck mostra que a efetivação da justiça socioambiental requer a reorientação das políticas urbanas: a cidade sustentável deve avançar para além de discursos normativos e enfrentar as desigualdades na distribuição dos riscos ambientais; a cidade do capital necessita ser transformada para priorizar o bem-estar coletivo e a integridade dos ecossistemas, enquanto a cidade da cidadania se destaca como alternativa integradora, fundamentada na equidade, no protagonismo popular e na democratização das decisões urbanas, oferecendo, assim, um modelo para mitigar riscos globais ao promover equilíbrio entre desenvolvimento urbano, justiça e sustentabilidade socioambiental.

As análises sobre os desafios da modernidade e da sociedade em metamorfose oferecem fundamentos essenciais para enfrentar as crises atuais. A superação dos riscos globais exige respostas estruturais e sistêmicas, indo além de soluções pontuais ou reativas, com a revisão das estruturas de poder e governança nas cidades. Para isso, é necessário adotar modelos de gestão urbana baseados na solidariedade e na participação efetiva da população, reconhecendo a interdependência dos desafios ambientais e sociais. Nesse sentido, entende-se que redes comunitárias e a ampliação do protagonismo cidadão podem promover a construção de cidades equitativas e sustentáveis diante das adversidades contemporâneas.

## REFERÊNCIAS

- Acselrad, H. (2009). *A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas* (2a ed.). Lamparina.
- Acselrad, H. (2010). *Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental*. *Estudos Avançados*, 24(68). <https://www.scielo.br/j/ea/a/hSdks4fkGYGb4fDVhmb6yxk/?format=pdf&lang=pt>.
- Acselrad, H. (2004). *Desregulamentação, contradições espaciais e sustentabilidade urbana*. *Revista Paranaense de*

- Desenvolvimento*, \*107\*, 25-38. [http://www.ipardes.gov.br/pdf/revista\\_PR/107/henri.pdf](http://www.ipardes.gov.br/pdf/revista_PR/107/henri.pdf).
- Acselrad, H. (1999). Discursos da sustentabilidade urbana. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 1. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod\\_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcserald.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7866965/mod_resource/content/6/GeralDiscursoDaSustentabilidadeUrbanaAcserald.pdf)
  - Amaral, D. A., & Souza, D. S. (2022). Racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades. *Polis: Revista de Estudos Sobre a Cidade*, 15(1), 101-118.
  - Agência Pública. (2025, 2 de fevereiro). *São Paulo: chuvas deixam moradores ilhados na maior cidade do país*. <https://apublica.org/2025/02/sao-paulo-chuvas-deixam-moradores-ilhados-na-maior-cidade-do-pais/>
  - Beck, U. (2018). *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade* (M. L. X. de A. Borges, Trad.). Zahar.
  - Beck, U., Giddens, A., & Lash, S. (1997). *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna* (M. Lopes, Trad.). Editora da Universidade Estadual Paulista.
  - Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.
  - Beck, U., & Sopp, P. (Eds.). (1997). *Individualisierung und Integration: Neue Konflikte und neuer Integrationsmodus?* Leske + Budrich.
  - Curran, D. (2013). Risk society and the distribution of bads: Theorizing class in the risk society. *The British Journal of Sociology*. Retrieved from <https://papers/risk-society-distribution-bads-theorizing-class-risk-curran/81ca86e2a3775b99bb6280e55bd1124f/>.
  - Giddens, A. (2010). *A política da mudança climática*. Zahar.
  - Giddens, A. (1991). *As consequências da modernidade*. Editora Unesp.
  - Intergovernmental Panel on Climate Change. (2020). *Climate change 2022: Impacts, adaptation and vulnerability. Working Group II contribution to the Sixth Assessment Report*. <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>
  - Isaguirre-Torres, K. R., & Maso, T. F. (2023). As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática. *Revista Direito E Práxis*, 14(1), 458-485. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2023/73122>
  - Lacerda, L. F. B., & Freitas, C. M. de. (2024). Justiça socioambiental para gestão integral de riscos de desastres. *Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea*, \*22\*(55), 148-159. <https://doi.org/10.12957/rep.2024.79890>
  - Leite, J. R. M. (2020). *Dano ambiental* (4th ed.). Revista dos Tribunais.
  - Leite, J. R. M., & Ayala, P. de A. (2004). *Direito ambiental na sociedade de risco* (2a ed.). Forense.
  - Marzochi, C., & Florit, L. F. (2021). Ética socioambiental como abordagem do desenvolvimento regional. *Ambiente & Sociedade*, 24(2), 1-18.
  - Moreira, M. de F. R., Meirelles, L. C., Coradin, C. M., Portella, S., & Oliveira, S. S.. (2025). Mudanças climáticas e suas implicações para a saúde de trabalhadores e trabalhadoras, produção agrícola e ambiente. *Revista Brasileira De Saúde Ocupacional*, 50, eddsst5. <https://doi.org/10.1590/2317-6369/13024pt2025v50eddsst5>
  - Neto, N. C. (2022). Primavera silenciosa, de Rachel Carson, como marco temporal para a questão ambiental mundial. In G. Pompeu, M. Holanda, & R. Pompeu (Eds.), *Primavera silenciosa revisitada: Uma homenagem a Rachel Carson* (pp. 101-121). Editora Fundação Fênix.
  - NUSDEO, A. M. D. O., SILVA, A. T. D., & ROTTA, F. D. S.. (2023). Adaptação às mudanças

- climáticas e prevenção a desastres na cidade de São Paulo. *Estudos Avançados*, 37(109), 263–278. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2023.37109.016>
- Organização das Nações Unidas. (2024). *Causas e efeitos das mudanças climáticas*. <https://www.un.org/pt/climatechange/science/causes-effects-climate-change>
  - Organização Meteorológica Mundial. (2020). *Desastres naturais foram responsáveis por 45% de todas as mortes nos últimos 50 anos, mostra OMM*. Recuperado em 20 de janeiro de 2024, de <https://brasil.un.org/pt-br/142679-desastres-naturais-foram-respons%C3%A1veis-por-45-de-todas-mortes-nos-%C3%BAltimos-50-anos-mostra-omm>.
  - Piven, F. F., & Cloward, R. A. (1971). *Regulating the poor: The functions of public welfare*. Vintage Books.
  - Rocha, M. V., & Soares, É. F. (2024). Vulnerabilidades, riscos e justiça ambiental em escala metropolitana brasileira. *Mercator*, 20, e20003.
  - Sassen, S. (2016). *Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global*. Paz e Terra.
  - Schonardie, E. F. (2020). A relação homem-natureza e suas implicações na proteção do meio ambiente na contemporaneidade. *Dom Helder Revista de Direito*, 3(5), 115–134. <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/1733>
  - Silva, T. F., & Lima, V. R. (2024). Crise climática, cidades e reforma urbana: estado da arte de um debate emergente. *Cadernos Metrópole*, 36, e72024.
  - Strange, K. F., March, H., & Satorras, M. (2024). Incorporating climate justice into adaptation planning: The case of San Francisco. *Cities*, 144, 104627. <https://doi.org/10.1016/j.cities.2023.104627>
  - Veyret, Y (Org.). (2007). *Os riscos. O homem como agressor e vítima do meio ambiente*. (D. F. da Cruz, Trad). Contexto.